

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, E O **MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS**.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela **Secretaria de Estado de Governo**, doravante denominada ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, com sede à Praça José Mendes Júnior, S/N, Palácio dos Despachos, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, CNPJ n. 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu titular **Danilo de Castro**, brasileiro, casado, portador da C.I. M - 978727, SSP-MG, inscrito sob o CPF n. 064.447.416-53, domiciliado à Rua Júlia Nunes Guerra, 145, apto. 1002, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, e o **Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 20966842/0001-00, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 20/03/07, com sede à Rua Guajajaras n. 40, 24o andar, Conj. 2402, Ed. Mirafiori, Centro, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por sua Presidente **Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem**, brasileira, casada, portadora da C.I. M892560SSP, SSP MG, inscrita sob o CPF n. 295594806-34, domiciliada à Avenida Prudente de Moraes 858/601, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte – MG, com fundamento no que dispõem a Lei n. 14.870, de 16 de dezembro de 2003, o Decreto n. 43.749, de 12 de fevereiro de 2004, e a Resolução SEPLAG 66, de 09 de agosto de 2004, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, nos termos dos incisos I a V do art. 13, da Lei n. 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e do art. 6º, da Resolução SEPLAG n. 66, de 09 de agosto de 2004, constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, constante do Anexo I deste instrumento, poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a) executar todas as atividades inerentes à implementação deste TERMO DE PARCERIA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em seu desenvolvimento;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO;

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal, que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, observando-se o disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este instrumento;

d) apresentar, ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, até 28 de fevereiro de cada ano, o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;

e) publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação anterior à referida publicação, com recursos deste TERMO DE PARCERIA;

f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;

g) movimentar os recursos financeiros, repassados para a execução deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica no banco indicado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter emergencial;

h) Assegurar que a divulgação das ações, objeto deste TERMO DE PARCERIA, será realizada nos termos da Cláusula Décima;

i) restituir, à conta do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação

aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de conta parcial e final;
2. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA;
3. quando a OSCIP não cumprir o disposto no parágrafo primeiro, da cláusula oitava, deste TERMO DE PARCERIA;

j) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos, para os dispêndios relativos ao presente TERMO DE PARCERIA;

k) permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, bem como de membros da Comissão de Avaliação, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados, com recursos do TERMO DE PARCERIA, exclusivamente na execução de seu objeto;

m) inventariar todos os bens imóveis e móveis permanentes, adquiridos com recursos deste TERMO DE PARCERIA.

II - Do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;

d) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste TERMO DE PARCERIA, de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I, do Decreto n. 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;

e) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;

f) criar, no prazo máximo de 30 dias a partir de sua assinatura, Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um membro da SEPLAG, um do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e um da OSCIP;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão e no tempo devido;

h) indicar, por meio de ofício do dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, supervisor para acompanhamento da execução do TERMO DE PARCERIA, com poder de veto nas decisões da OSCIP, relativas ao objeto ora

pactuado, devendo este zelar pela sua adequada execução e manter o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO informado, por meio de relatórios e ofícios, conforme Art. 14, §4º da Lei n. 14.870/03.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a concretização do Programa de Trabalho, em relação aos recursos financeiros do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, foi estimado o valor global de R\$ 666.374,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I.

II – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no Cronograma de Desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se à OSCIP que a cada trimestre será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria, conforme previsão do Quadro de Receitas e Despesas.

III - O cronograma de desembolso deverá expressar claramente a relação entre as metas previstas neste TERMO DE PARCERIA e os recursos financeiros necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, mediante justificativa formal, o que poderá implicar em revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que poderá implicar em alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo – Os recursos, repassados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO à OSCIP, enquanto não utilizados, poderão, sempre que possível, ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, corrigido na forma do disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea “i”, deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quinto – A alteração dos valores da remuneração de pessoal e de eventuais despesas com consultoria, ao longo da execução do TERMO DE

PARCERIA, fica condicionada à prévia aprovação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Sexto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária / Fonte	Valor (R\$)
149104122001200100013390.10.1	R\$ 200.300,90
149104122001200100014490.10.1	R\$ 32.930,00

Parágrafo Sétimo – As despesas, relativas aos exercícios futuros, correrão à conta dos respectivos orçamentos e, apenas no caso de modificação da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- c) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público, que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula décima, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser cedidos servidores públicos para ter exercício na OSCIP, mediante ato do dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, que deverá informar à SEPLAG e proceder à publicação do ato.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos, quando cedidos à OSCIP, atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste TERMO DE PARCERIA, vedado, à OSCIP, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a estes servidores, com recursos provenientes deste TERMO DE PARCERIA, salvo adicionais para o exercício de função temporária de direção ou assessoramento.

Parágrafo Segundo - Caso o servidor cedido, com ônus para o órgão de origem, deixe de prestar serviços à OSCIP, poderá ser adicionada, aos créditos orçamentários destinados ao custeio do TERMO DE PARCERIA, a parcela de recursos correspondente à remuneração do servidor, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela OSCIP.

Parágrafo Terceiro - Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, ouvida, quando for o caso, a OSCIP, a concessão de direitos, tais como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Quarto – O pagamento da remuneração mensal do servidor, cedido à OSCIP, com ônus para o órgão de origem, será processado por este mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado por aquela.

Parágrafo Quinto – O servidor cedido à OSCIP será avaliado na forma de Resolução SEPLAG nº 31, de 31 de maio 2006.

Parágrafo Sexto – A OSCIP compromete-se, no prazo deste TERMO DE PARCERIA, a não ceder, a qualquer instituição pública ou privada, seus empregados alocados no projeto em questão, respeitando-se a carga horária para o qual foram contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu adimplemento.

Parágrafo Primeiro – Os bens, de que trata esta cláusula, serão destinados à OSCIP, mediante permissão de uso, dispensada a licitação.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis públicos, destinados à OSCIP, poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará, ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste, ou a qualquer tempo, por solicitação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Primeiro – A OSCIP deverá entregar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstração de resultados do exercício;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – demonstração das mutações no patrimônio social;

VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

VII – extrato da execução física e financeira, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004, o qual deverá ser publicado nos termos da cláusula terceira, II, e deste TERMO DE PARCERIA;

Parágrafo Segundo – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de

contas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 15 da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados, com a execução do TERMO DE PARCERIA, devem ser monitorados e avaliados pela Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – Para proceder à avaliação, a Comissão receberá da OSCIP, até cinco dias antes de cada reunião de avaliação, os seguintes documentos: relatório gerencial sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do TERMO DE PARCERIA; comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação poderá requisitar as informações constantes do parágrafo anterior, bem como realizar visitas técnicas à OSCIP e ao local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a obter informações adicionais que a auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados alcançados, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, trimestralmente, até o término deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Quarto – O TERMO DE PARCERIA será avaliado pelas ações estruturantes, quadro de indicadores e metas, presentes no Programa de Trabalho, seguindo metodologia própria estabelecida pela SEPLAG.

Parágrafo Quinto – No primeiro período avaliatório, as ações estruturantes corresponderão a 30% da nota, sendo que os 70% restantes serão atribuídos à execução do quadro de indicadores e metas. A partir do segundo período avaliatório, 100% da nota corresponderá à execução do quadro de indicadores e metas.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

Ao término do TERMO DE PARCERIA, os bens adquiridos pela OSCIP, com recursos deste, terão a destinação definida, pelo critério da conveniência e da oportunidade, pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Primeiro - Caso a OSCIP adquira bens imóveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, esses bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade, e transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, após o término da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo - Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, e mesmo havendo o adimplemento do objeto, os bens que não foram depreciados em mais de 60%, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n. 3.000/99), deverão ser transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, sendo que os restantes passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade.

Parágrafo Terceiro – Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, de acordo com orientações específicas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada a este TERMO DE PARCERIA, será, obrigatoriamente, destacada a participação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, na forma por este estabelecida.

Parágrafo Primeiro – É vedada, à OSCIP, com recursos do TERMO DE PARCERIA, a realização de qualquer ação promocional sem o consentimento prévio do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Segundo – A OSCIP deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA, e em todo material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, nos padrões definidos pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Terceiro - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação deste TERMO DE PARCERIA, serão atribuídos tanto ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO quanto à OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar a vigência, mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA, havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada na cláusula oitava, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada na cláusula oitava, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de suplementação de Programa de Trabalho, de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, as partes deverão rediscutir quais atividades objeto serão suplementadas, quais os novos prazos, metas e custos serão envolvidos, com a possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente TERMO DE PARCERIA foi analisado.

Parágrafo Quinto – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, se:

- a) Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, instituída pela Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- b) A OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE PARCERIA;
- c) Não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos determinados, salvo se disponibilizada justificativa plausível para tal;
- d) A OSCIP não atingir as metas previstas no TERMO DE PARCERIA ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual não cumprimento total;
- e) O Estado julgar conveniente e oportuna a rescisão, apresentando fundamentação acerca do interesse público.

II – por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do TERMO DE PARCERIA, na forma estabelecida no inciso I, ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2007.

Danilo de Castro
Secretario de Estado de Governo

Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem
Presidente da OSCIP

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N.

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente.

2. QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Área de resultado	Indicador	Unidade	Peso	Vo	Trim. 1	Trim. 2	Trim. 3	Trim. 4	
Assistência Jurídica	1	Número de atendimentos relações de consumo	Atendimento/mês	3	24	35	50	60	60
	2	Índice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo*	Percentual	2	-	V0	V1=(V0+5%)	V2=(v1+5%)	V3=(v2+5%)
	3	Tempo médio de espera para atendimento agendado	Minutos	1	-	30	20	15	10
	4	Número de atendimentos legislação do empregado doméstico	Atendimento/mês	3	60	60	80	100	100
	5	Índice de satisfação dos usuários do serviço de legislação do empregado doméstico*	Percentual	2	-	V0	V1=(V0+5%)	V2=(V1+5%)	V3=(V2+5%)
	6	Tempo médio de espera para atendimento agendado	Minutos	1	-	30	20	15	10
Apoio à geração de trabalho e renda	7	Número de profissionais cadastrados capacitados	Unidade	3	120	140	160	180	200
	8	Número de encaminhamentos	Unidade	3	800	980	1120	1260	1400
	9	Índice de satisfação do usuário do serviço*	Percentual	2	-	V0	V1=(V0+5%)	V2=(V1+5%)	V3=(V2+5%)
Orientação, informação e educação para consumo consciente, sustentável e cidadania	10	Número total de universitários atendidos	Unidade	1	12	18	21	27	30
	11	Número de atendimentos e orientações prestados	Atendimento/mês	3	120	120	150	180	200
	12	Tempo médio de retorno de dúvidas por e-mail	Horas	1	-	8	8	8	8
	13	Tempo médio de retorno de dúvidas na recepção*	Horas	1	-	V0	V1=(V0-5%)	V2=(v1--5%)	V3=(v2-5%)
	14	Número de pesquisas de preços sazonais divulgadas no site	Unidade	2	1,5	-	6	-	6
	15	Número de palestras realizadas em escolas e universidades	Unidade	3	1,5	3	3	3	3
	16	Número médio de participantes em cada palestra	Unidade	2	-	40	40	40	40
	17	Número de exemplares distribuídos do jornal	Unidade	2	-	25.000	25.000	25.000	25.000
	18	Número de campanhas educativas realizadas	Unidade	2	0,75	1	1	2	2
19	Número de participantes por campanha educativa	Unidade	2	-	35	45	50	60	

* Estes indicadores não serão considerados para fins de avaliação no 1º trimestre de vigência deste Termo de Parceria, pelo fato de não haver meta programada.

3. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS E INDICADORES.

3.1. Área de Resultado: Assistência jurídica.

Este suporte jurídico, aos cidadãos-administrados, dar-se-á de maneira a instruí-los sobre suas prerrogativas e obrigações, no que tiver pertinência ao Direito do Consumidor e ao Direito do Trabalho, este restrito ao âmbito das relações com os empregados (as) domésticos (as). Contribuirá, portanto, para o império da lei e da paz social, mediante:

- a) Solução de conflitos, pela qual se buscarão formas alternativas de dirimção extrajudicial de lides entre pessoas. Destarte, fornecedor e consumidor, ou empregada (o) doméstica (o) e patroa (ao), em desacordo quanto ao seu vínculo jurídico, terão suas pretensões harmonizadas, através da atuação de um advogado especialista na área;
- b) Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor, isto é, ilustração sobre os órgãos e entidades, que atuam no combate ao desrespeito aos direitos do consumidor, indicando-se ao beneficiário o devido processo legal para invocá-los e bem apresentar sua queixa;
- c) Orientação em face do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei da Doméstica, cujo escopo é a conscientização do consumidor/empregado/patrão acerca de seus direitos e deveres, com o fito de lhe disponibilizar a instrumentária para o exercício de sua cidadania ante a economia de mercado;
- d) Rescisão de contratos empregatícios, uma vez que, em decorrência da singularidade da legislação do empregado doméstico, grande parte dos empregados e patrões não tem a devida ciência das normas que regem a extinção deste liame jurídico. Para solver esta celeuma, a OSCIP auxiliará no término do pacto jurídico, indicando a cada parte o que lhe é de Direito;
- e) Disponibilização das cartilhas “Empregado/empregador – Direitos e Deveres”, e distribuição do Código de Defesa do Consumidor (CDC), em todo atendimento jurídico.

3.1.1. Indicadores.

1- Número de atendimentos sobre relações de consumo:

O indicador tem como objetivo mensurar a ampliação do número de atendimentos sobre relações de consumo ao longo da vigência deste Termo de Parceria.

Os dados referentes a este indicador serão extraídos necessariamente de relatórios gerenciais do sistema mencionado na ação nº. 02, do quadro de ações estruturantes. Na hipótese de não funcionamento do sistema informatizado, esse indicador será, necessariamente, avaliado com nota zero.

Vo (valor inicial) = 24 atendimentos por mês

Fórmula de cálculo da execução:

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

2- Índice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo:

O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto à assistência jurídica em relações de consumo.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes.

Deverá ser disponibilizado, após a consulta jurídica, um formulário contendo: a) Nome; b) Endereço completo; c) Telefone; d) Perguntas, padronizadas pela OSCIP, a respeito do serviço, às quais o beneficiário responderá com notas de 1 a 10. Para fins de análise do cumprimento da meta, será calculada a média aritmética das notas dadas ao conjunto de formulários preenchidos, sendo que a nota percentual de satisfação do serviço da OSCIP será exatamente o resultado deste cálculo. Caso o valor chegue a 100%, não será mais exigido o incremento. Vale ressaltar que a OSCIP terá de, antes de disponibilizar o formulário confeccionado, apresentá-lo ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, para que este o avalie.

Caso não haja disponibilidade da informação no ato da avaliação, a nota deste indicador será, necessariamente, zero.

A meta deste indicador é ampliar em 5% a cada trimestre o nível de satisfação do usuário.

Vo = será mensurado pela OSCIP (vide ação estruturante 01)

$$\text{Resultado} = \text{Média Aritmética} = \frac{F1 + F2 + \dots + Fn}{n}$$

Onde: F = formulário preenchido

n = número total de formulários preenchidos

Fórmula de cálculo da execução:

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

3- Tempo médio de espera para atendimento agendado:

O indicador tem por objetivo demonstrar se a benesse está sendo oferecida com eficiência e, para tanto, deverá ser monitorado através de sistema integrado informatizado. O tempo de espera para o atendimento de relações de consumo mostra se a prestação de serviço está ocorrendo no horário previsto, levando-se em conta, para o cálculo, o lapso temporal entre o agendamento e o efetivo atendimento do usuário. Todo este procedimento, para sua comprovação, será registrado no citado sistema computadorizado. Portanto, os dados referentes a este indicador serão extraídos necessariamente de relatórios gerenciais do sistema mencionado na ação nº. 02, do quadro de ações estruturantes. Na hipótese de não funcionamento do sistema informatizado, esse indicador será, necessariamente, avaliado com nota zero.

A meta deste indicador é a redução do tempo médio de atendimento a cada trimestre de vigência deste Termo de Parceria.

Vo = não há valor inicial, pois a OSCIP passará a mensurar este tempo a partir da assinatura do Termo de Parceria.

Fórmula de cálculo da execução: $\{1 - [(\text{Resultado} - \text{Valor da meta}) / \text{Valor meta}]\} * 100$

4- Número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico:

O indicador tem como objetivo mensurar a ampliação do número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico ao longo da vigência deste Termo de Parceria.

Os dados referentes a este indicador serão extraídos necessariamente de relatórios gerenciais do sistema mencionado na ação nº. 02, do quadro de ações estruturantes. Na hipótese de não funcionamento do sistema informatizado, esse indicador será, necessariamente, avaliado com nota zero.

Vo (valor inicial) = 60 atendimentos por mês

Fórmula de cálculo da execução

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

5- Índice de satisfação do usuário de serviços de legislação do empregado doméstico:

O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto ao atendimento jurídico em relações empregatícias.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes. Deverá ser disponibilizado, após a consulta jurídica, um formulário contendo: a) Nome; b) Endereço completo; c) Telefone; d) Perguntas, padronizadas pela OSCIP, a respeito do serviço, às quais o beneficiário responderá com notas de 1 a 10. Para fins de análise do cumprimento da meta, será calculada a média aritmética das notas dadas ao conjunto de formulários preenchidos, sendo que a nota percentual de satisfação do serviço da OSCIP será exatamente o resultado deste cálculo. Caso o valor chegue a 100%, não será mais exigido o incremento. Vale ressaltar que a OSCIP terá de, antes de disponibilizar o formulário confeccionado, apresentá-lo ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, para que este o avalie.

Caso não haja disponibilidade da informação no ato da avaliação, a nota deste indicador será, necessariamente, zero.

A meta deste indicador é ampliar em 5% a cada trimestre o nível de satisfação do usuário.

Vo = será mensurado pela OSCIP (vide ação estruturante 01)

Resultado = Média Aritmética = $\frac{F1 + F2 + \dots + Fn}{n}$

Onde: F = formulário preenchido

n = número total de formulários preenchidos

Fórmula de cálculo da execução:

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

6- Tempo médio de espera para atendimento agendado:

O indicador tem como objetivo demonstrar se a benesse está sendo oferecida com eficiência e, para tanto, deverá ser monitorado através de sistema integrado informatizado. O tempo de

espera para o atendimento do empregado doméstico mostra se a prestação de serviço está ocorrendo no horário previsto, levando-se em conta, para o cálculo, o lapso temporal entre o agendamento e o efetivo atendimento do usuário. Todo este procedimento, para sua comprovação, será registrado no citado sistema computadorizado. Portanto, os dados referentes a este indicador serão extraídos necessariamente de relatórios gerenciais do sistema mencionado na ação nº. 02, do quadro de ações estruturantes. Na hipótese de não funcionamento do sistema informatizado, esse indicador será, necessariamente, avaliado com nota zero.

A meta deste indicador é a redução do tempo médio de atendimento a cada trimestre de vigência deste Termo de Parceria.

Vo = não há valor inicial, pois a OSCIP passará a mensurar este tempo a partir da assinatura do Termo de Parceria.

Fórmula de cálculo da execução: $\{1 - [(\text{Resultado} - \text{Valor da meta}) / \text{Valor meta}]\} * 100$

3.2. Área de Resultado: Apoio à geração de trabalho e renda.

Em virtude desta meta, a OSCIP envidará esforços rumo à criação de novos empregos, cooperando para a mitigação, atual, das mazelas da ausência de oportunidades para grande parcela da população mineira. Paralelamente, capacitando os profissionais técnicos, e lhes ensinando as regras da etiqueta laboral, proporcionará, aos habitantes de Belo Horizonte, técnicos, tais como encanadores, eletricitas e marceneiros, os quais prestarão seu serviço com qualidade, eficiência e, em realce, segurança, haja vista que o trabalho destes profissionais será velado e fiscalizado pela OSCIP.

3.2.1. Indicadores.

7- Número de profissionais cadastrados capacitados:

Este indicador evidencia a quantidade de novos empregos criados, ademais da qualificação dos técnicos, versando sobre os conhecimentos de seu ofício e o modo escorreito da prestação de serviço nos lares. Isto se dará através de cursos, tão logo o profissional seja aceito na entidade. Sua comprovação se efetuará através da ficha cadastral dos novos profissionais e, igualmente, da lista de presença nos referidos cursos.

A meta do indicador é ampliar sistematicamente o número de profissionais cadastrados capacitados.

Vo = 120 profissionais cadastrados até a data da assinatura

Fórmula de cálculo da execução

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

8- Número de encaminhamentos:

O indicador manifesta a demanda dos cidadãos pelos profissionais cadastrados e capacitados pela OSCIP, sendo que bastará uma ligação às telefonistas da associação para que se agende a prestação de serviço. Sua comprovação se materializará por meio de cadastro do cliente, contendo: a) Nome completo; b) Endereço completo; c) Telefone; e) Profissional requerido; f) Data e horário do pedido; g) Data e horário do atendimento.

A meta do indicador é ampliar sistematicamente o número de encaminhamentos.

Vo = 800 encaminhamento (unidade/mês)

Fórmula de cálculo da execução

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

9- Índice de satisfação do usuário do serviço:

Assim como no atendimento jurídico, forçoso é verificar se os técnicos, que oferecem sua força de trabalho em casas mineiras, estão o perfazendo com tino exemplar, acatando as normas de segurança e qualidade exigíveis para a empreitada. Com este critério, a OSCIP poderá fiscalizar quais os profissionais têm condição de se manter na instituição, os que necessitam de mais aprimoramento e orientação, e os que precisam ser excluídos, em nome do interesse público. Sua comprovação se efetivará pelo critério da amostragem, vale dizer, 10%, todo o mês, do conjunto de cidadãos, que recebeu os serviços, terá de ser contatado pela OSCIP, por telefone ou correio eletrônico, formulando-lhe perguntas padronizadas acerca da prestação de serviço, às quais o cliente deverá responder mediante notas de 1 a 10. Para fins de análise do cumprimento da meta, será calculada a média aritmética das notas dadas ao conjunto de entrevistas, sendo que a nota percentual de satisfação do serviço da OSCIP será exatamente o resultado deste cálculo. Caso o valor chegue a 100%, não será mais exigido o incremento. Vale ressaltar que a OSCIP terá de, antes de iniciar a pesquisa, apresentar as perguntas ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, para que este as avalie.

Caso não haja disponibilidade da informação no ato da avaliação, a nota deste indicador será, necessariamente, zero.

A meta deste indicador é ampliar em 5% a cada trimestre o nível de satisfação do usuário.

Vo = será mensurado pela OSCIP (vide ação estruturante 01)

Resultado = Média Aritmética =
$$\frac{Q1 + Q2 + \dots + Qn}{n}$$

Onde: Q = questionário por telefone ou correio eletrônico respondido

n = número total de questionários respondidos

Fórmula de cálculo da execução:

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

3.3. Área de Resultado: Orientação, informação e educação para o consumo consciente, sustentável e para a cidadania.

A OSCIP, que há muitos anos vem atuando na seara da tutela dos consumidores mineiros, procurará, por intermédio da interiorização volitiva de discernimento, conscientização e mobilização cidadã, corroborar na eficácia do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n. 8.078/90, patrocinando e viabilizando as ferramentas jurídico-sociais para que a população de Belo Horizonte possa valer-se ante as agressões às suas conquistas consumeiristas. A par de seus direitos, os consumidores serão educados em seus deveres para com a sociedade e às futuras gerações, especialmente em face da questão ambiental que, atualmente, tem sido focada pelos governos mundiais como de suma relevância.

3.3.1. Indicadores.

10- Número total de universitários atendidos:

Considera-se universitário atendido aquele participe de eventos em que serão ministradas pequenas palestras, de 60 minutos, sobre a história do movimento, de suas atividades, do CDC e de seu conteúdo, além dos mecanismos para a defesa das prerrogativas do consumidor. A comprovação se dará por lista de presença assinada pelos participantes, cadastro computadorizado, contendo o nome completo do usuário, endereço, telefone e fotos do evento.

A meta do indicador é ampliar, ao longo da execução do Termo de Parceria, o número de universitários atendidos, sendo que no 4º trimestre ter-se-ão 30 universitários.

Vo = 12 universitários por trimestre

Fórmula de cálculo da execução:

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

11- Número de atendimentos e orientações prestados:

Os atendimentos e orientações, de que tratam este indicador, são referentes às dúvidas e informações respondidas através de telefone, e-mail e recepção, quanto aos direitos do consumidor e aplicação do CDC, feito pelas telefonistas da OSCIP a qualquer cidadão que as contate.

A comprovação será realizada por meio do cadastro do consultante, em sistema computadorizado, contendo o motivo da procura, seu nome completo, endereço, telefone, data do recebimento do e-mail, telefonema ou presença na OSCIP.

A meta do indicador consiste em ampliar trimestralmente o número de atendimentos prestados.

Vo = 120 atendimentos/mês

Fórmula de cálculo da execução:

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

Δ meta = Meta – Valor anterior (V0)

12- Tempo médio de espera de retorno de dúvidas por e-mail:

O indicador tem como objetivo demonstrar se o retorno de dúvidas está sendo oferecido com eficiência e, para tanto, deverá ser monitorado através de sistema integrado informatizado.

O cidadão administrado, além de poder ter acesso às utilidades propiciadas, indiretamente, pelo poder público, através da OSCIP, tem o direito de ser atendido com celeridade. Este critério possibilitará perquirir sobre a rapidez dos trabalhos da entidade, referentes às informações repassadas aos consumidores que lá procuram solucionar seus problemas ou receber diretrizes para a sua conduta. O cálculo levará em conta a data/hora da consulta, por correio eletrônico, e a data/hora de sua efetiva resposta, pelo mesmo meio de comunicação, tudo isto cadastrado em sistema eletrônico. Portanto, os dados referentes a este indicador serão extraídos necessariamente de relatórios gerenciais do sistema mencionado na ação nº. 02, do quadro de ações estruturantes. Na hipótese de não funcionamento do sistema informatizado, esse indicador será, necessariamente, avaliado com nota zero.

A meta deste indicador é que o tempo de espera de retorno seja de 8 horas ao longo de todo o Termo de Parceria.

Vo = não existe o valor inicial, sendo pactuado que a OSCIP terá prazo máximo de 08 horas para responder às perguntas/solicitações recebidas.

Fórmula de cálculo da execução: $\{1 - [(\text{Resultado} - \text{Valor da meta}) / \text{Valor meta}]\} * 100$

13- Tempo médio de espera de retorno de dúvidas na recepção:

O cidadão administrado, além de poder ter acesso às utilidades propiciadas, indiretamente, pelo poder público, através da OSCIP, tem o direito de ser atendido com celeridade. Este critério possibilitará perquirir sobre a rapidez dos trabalhos da entidade, referentes às informações repassadas aos consumidores que lá procuram solucionar seus problemas ou receber diretrizes para a sua conduta. O cálculo levará em conta a data/hora da consulta na recepção, e a data/hora de sua efetiva resposta, pelo mesmo meio de comunicação, tudo isto cadastrado em sistema eletrônico. Os dados referentes a este indicador serão extraídos necessariamente de relatórios gerenciais do sistema mencionado na ação nº. 02, do quadro de ações estruturantes. Na hipótese de não funcionamento do sistema informatizado, esse indicador será, necessariamente, avaliado com nota zero.

A meta deste indicador implica na redução de 5% do tempo médio de espera de retorno de dúvidas na recepção a cada trimestre.

Vo = não há valor inicial, pois a OSCIP passará a mensurar este tempo a partir da assinatura do Termo de Parceria. (Vide ação estruturante 02)

Fórmula de cálculo da execução: $\{1 - [(\text{Resultado} - \text{Valor da meta}) / \text{Valor meta}]\} * 100$

14- Número de pesquisas de preços sazonais divulgadas no site:

O indicador tem por objetivo o número de pesquisas realizadas.

As pesquisas serão realizadas em supermercados, lojas e departamentos do gênero, dando-se, assim, suporte aos consumidores na escolha dos melhores produtos, tendo-se em vista

a relação custo/benefício, acessíveis, estas informações, no sítio eletrônico da OSCIP para qualquer interessado.

A comprovação se dará mediante impressão e arquivamento da página na internet em que foi publicada a pesquisa.

A meta do indicador é a realização de 06 pesquisas até o término do 2º trimestre e mais 06 pesquisas até o término do 4º trimestre.

Vale ressaltar que o indicador não será avaliado no 1º e 3º trimestres.

15- Número de palestras realizadas em escolas e universidades:

O indicador trata da divulgação do tema “Consumo Consciente - Cidadania x Meio Ambiente”, por meio de palestras e oficinas, nas escolas de ensino público do Estado e de Municípios, universidades e faculdades, públicas ou privadas, sendo que o público alvo será formado por 80% de estudantes de escolas/universidades/faculdades públicas e 20% de escolas/faculdades/universidades particulares. As oficinas terão como destaque a socialização de métodos e práticas de reutilização e aproveitamento integral dos alimentos, instruindo-se os ouvintes sobre alimentação saudável a custos menores, em uma proposta direcionada à melhoria da qualidade de vida e da saúde da família. As palestras terão como arcabouço matérias ligadas à defesa do consumidor, cidadania, meio-ambiente e contexto social. Sua comprovação se dará mediante o cadastramento computadorizado da escola ou faculdade visitada, com seu nome, CNPJ, endereço e telefone, bem como lista de presença dos alunos e fotos do evento, estas últimas arquivadas.

A meta do indicador é a realização de três palestras por trimestre, lembrando que há necessidade de comprovação da diferenciação de público a cada trimestre (80% estudantes da esfera pública e 20% da esfera privada).

Vo= 1,5 palestras realizadas por trimestre (06 ao ano)

Fórmula de cálculo da execução:

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

16- Número médio de participantes em cada palestra:

O indicador demonstra o número médio de participantes em cada palestra.

Destaca-se que é interesse do Estado saber se as palestras estão sendo buscadas por um número expressivo de pessoas, pois isto será um dos indicadores da qualidade e eficiência dos trabalhos do ente privado, demonstrando, concomitantemente, sucesso da política pública estadual consagrada no Termo de Parceria. Quer-se, com isto, o máximo de abrangência de cidadãos administrados, por um mínimo de custos orçamentários.

A meta é atingir uma média de 40 pessoas por palestra.

Vo = não há valor inicial, pois a OSCIP passará a mensurar o número de participantes a partir da assinatura do Termo de Parceria.

Fórmula de cálculo da execução:

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$$

17- Número de exemplares do jornal distribuídos:

Reedição do jornal informativo/educativo do MDC-MG, em que, sem haver caráter partidário ou de promoção pessoal de autoridades, servidores ou particulares, os destinatários serão noticiados sobre os labores da OSCIP, com o intuito de conceder transparência ao Termo de Parceria, além de conter informativos sobre os direitos do consumidor e dicas para o seu dia-a-dia. Vale ressaltar que, a cada edição, os jornais deverão ter conteúdo novo. A comprovação se dará com a nota fiscal dos correios, demonstrando a remessa dos periódicos, ademais da apresentação de exemplares impressos.

A meta do indicador é a distribuição de 25.000 exemplares a cada trimestre.

Vo = não há valor inicial, pois a OSCIP passará a publicar e distribuir exemplares de jornal a partir da assinatura do Termo de Parceria.

Fórmula de cálculo da execução:

$$\text{Fórmula: } (\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$$

Onde: Δ resultado = Resultado – Valor anterior (V0)

$$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$$

18- Campanhas educativas:

O indicador tem por objetivo mensurar a quantidade de campanhas em lugares públicos, as quais intentarão mobilizar a população para a proteção de seus direitos, por meio da instituição de um ambiente propício para que explanem suas idéias e reivindicações aos órgãos e entidades competentes. Sua comprovação ocorrerá com a lista de presença dos partícipes, cadastro computadorizado, compreendendo o seu nome completo, endereço, telefone, conjuntamente com fotos do acontecimento.

A meta deste indicador é a realização de uma campanha no 1º e 2º trimestres e duas campanhas no 3º e 4º trimestres.

Vo = 0,75 por trimestre (03 por ano)

Fórmula de cálculo da execução:

$$\text{Fórmula: } (\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$$

Onde: Δ resultado = Resultado – Valor anterior (V0)

$$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$$

19- Número médio de participantes nas campanhas educativas:

O indicador demonstra o número médio de participantes em cada campanha educativa.

Destaca-se que é interesse do Estado saber se as campanhas estão sendo buscadas por um número expressivo de pessoas, pois isto será um dos indicadores da qualidade e eficiência dos trabalhos do ente privado, demonstrando, concomitantemente, sucesso da política pública estadual consagrada no Termo de Parceria. Quer-se, com isto, o máximo de abrangência de cidadãos administrados, por um mínimo de custos orçamentários.

A meta do indicador é a ampliação contínua do número médio de participantes das campanhas.

Vo = não há valor inicial, pois a OSCIP passará a mensurar o número de participantes a partir da assinatura do Termo de Parceria.

Fórmula de cálculo da execução:

Fórmula: $(\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}) * 100$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (V0)}$

* Importante frisar que em todos estes eventos sempre haverá a distribuição do Código de Defesa do Consumidor, assim como da cartilha “É hora de acabar com o desperdício”.

4. AÇÕES ESTRUTURANTES.

AÇÃO (Nº)	Descrição das Ações Estruturantes	Peso	Duração	
			Início	Término
1	Criação e aplicação de instrumentos contínuos de mensuração do nível de satisfação para aferição dos resultados dos indicadores 2 (dois), 5 (cinco) e 9 (nove). O questionário de satisfação deve ser aplicado a uma amostra de, no mínimo, 50% das pessoas que utilizam os serviços do Movimento das Donas de Casa, no caso de atendimentos jurídicos, e 10 %, no caso dos serviços dos profissionais cadastrados.	2	mês 2	mês 3
2	Criação e implantação de banco de dados e sistema informatizado para cadastro de avaliação dos serviços prestados, que possibilite a avaliação e mensuração objetiva dos resultados alcançados dos indicadores 01 (um), 03 (três), 04 (quatro), 06 (seis), 12 (doze) e 13 (treze) pactuados.	3	mês 1	mês 2
3	Reestruturação do atendimento jurídico, a partir da contratação de advogados.	1	mês 1	mês 3
4	Realização do evento inaugural do Termo de Parceria. (Apresentação à sociedade e às autoridades da nova fase do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais).	2	Mês 1	Mês 2

Obs.: até a efetiva criação e implantação do banco de dados informatizado, todas as informações deverão ser armazenadas manualmente em documentos, para que, posteriormente, sejam transferidas ao sistema eletrônico.

5. RECEITAS E DESPESAS.

MÊS/ ANO	mês 1 2007	mês 2 2007	mês 3 2007	mês 4 2007	mês 5 2008	mês 6 2008	mês 7 2008	mês 8 2008	mês 9 2008	mês 10 2008	mês 11 2008	mês 12 2008	TOTAL GERAL
1 - RECEITAS													
1.1 - Termo de Parceria	77.741,00	77.741,00	77.741,00	55.530,00	55.530,00	55.530,00	44.424,00	44.424,00	44.424,00	44.424,00	44.424,00	44.441,00	666.374,00
2 - DESPESAS	1o. TRIMESTRE			2o. TRIMESTRE			3o. TRIMESTRE			4o. TRIMESTRE			SUB.TOTAL
2.1.1 - Pagamento pessoal celetista	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	85.200,00
2.1.2 - Pagamento pessoal autônomo	19.505,00	19.505,00	19.505,00	19.505,00	19.505,00	19.505,00	19.505,00	19.505,00	19.505,00	19.505,00	19.505,00	19.505,00	234.060,00
2.1.3 - Encargos Celetistas	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	52.800,00
2.1.4 - Encargos autônomos	3.901,00	3.901,00	3.901,00	3.901,00	3.901,00	3.901,00	3.901,00	3.901,00	3.901,00	3.901,00	3.901,00	3.901,00	46.812,00
2.1.5 - Serviços de Terceiros (supervisor profissionais, estagiários, palestrantes, agentes pesquisa, apoio logístico,)	3.168,00	3.168,00	3.168,00	3.168,00	3.168,00	3.168,00	3.168,00	3.168,00	3.168,00	3.168,00	3.168,00	3.168,00	38.016,00
2.2 - Despesas Operacionais (custeio com manutenção/material de consumo)	6.608,00	6.608,00	6.608,00	6.608,00	6.608,00	6.608,00	6.608,00	6.608,00	6.608,00	6.608,00	6.608,00	6.608,00	79.296,00
2.3 - Investimentos (Implantação/Ações estruturantes)	10.310,00	10.310,00	10.310,00	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	32.930,00
2.4 - Material Gráfico (Jornal Educativo/Informativo, Folders, convites evento)	3860,00	20500,00	-	-	20500,00	2800,00	-	20500,00	-	-	20500,00	-	88.660,00
2.5 - Evento 13 Setembro (convites, coquetel, passagem)	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
2.6 - Alimentação tipo lanche para participantes palestras	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
TOTAL MÊS	64.152,00	75.792,00	55.292,00	45.982,00	66.482,00	47.782,00	44.982,00	65.482,00	44.982,00	44.982,00	65.482,00	44.982,00	TOTAL GERAL
TOTAL TRIMESTRE	195.236,00			160.246,00			155.446,00			155.446,00			666.374,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

PARCELA	VALOR	DATA	CONDIÇÕES
1ª Parcela	R\$ 233.230,90	mês 01	Assinatura do Termo de Parceria
2ª Parcela	R\$ 166.593,50	mês 04	Nota Global da 1ª Avaliação acima de 7,0.
3ª Parcela	R\$ 133.274,80	mês 07	Nota Global da 2ª Avaliação acima de 7,0.
4ª Parcela	R\$ 133.274,80	mês 10	Nota Global da 3ª Avaliação acima de 7,0.
TOTAL	R\$ 666.374,00		